



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000001-09.2023.2.00.0000**
Requerente: **JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**
Requerido: **JOAO MARCOS LUCHESI**

DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar apresentada por **JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, em desfavor de **JOÃO MARCOS LUCHESI**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Monte Carmelo.

Na petição inicial (Id. 4991017), o reclamante alega suposta parcialidade do magistrado na condução de processos judiciais envolvendo a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI.

Informa que foram ajuizadas quatro ações de arguição de incidente de suspeição perante o TJMG, que se encontram tramitando perante a 16ª Câmara Especializada do TJMG, com a primeira julgada improcedente e demais em andamento.

Argumenta que o magistrado é cooperado de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI, e atua em mais de 230 processos desta cooperativa, proferindo despachos, decisões, sentenças e homologando acordos.

Sustenta que o magistrado requerido, juntamente com a sua esposa, são proprietários do imóvel rural denominado "Fazenda São Francisco" e arrendatários do imóvel rural "Fazenda Santa Maria", ambos localizados na cidade de COROMANDEL – MG e com registrado de hipoteca nas respectivas matrículas como garantia de uma





Conselho Nacional de Justiça

Cédula Rural junto a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI.

Além disso, aponta as seguintes condutas inapropriadas e ilegais do referido magistrado: a) práticas de favorecimento de escritório de advocacia da comarca de Monte Carmelo; b) tramitação irregular de processos patrocinados pelos filhos da gerente de secretaria; c) despachos nos processos da esposa e dos advogados sócios da mesma.

Ao final, requer: (i) liminarmente: a) o afastamento provisório do magistrado requerido; b) medida protetiva para o requerente, sua esposa e filhos (ii) no mérito: a apuração dos fatos narrados e a aplicação da sanção disciplinar cabível.

É o relatório.

Considerando o teor dos fatos narrados no Id. 4991017, oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, solicitando, na forma do art. 18 do Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional de Justiça, esclarecimentos relativos ao objeto da reclamação, bem como apresentação de informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a eventual apuração dos fatos narrados e andamento dos incidentes de suspeição em trâmite no TJMG, referidos pelo requerente.

Brasília, data registrada no sistema.

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

J3/F31

